

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

CONTRATO N.º 13/2009, QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS E O HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DE ENTRE RIOS DE MINAS, NOS TERMOS DA LEI 8666/93 E PARA OS FINS DA LEI MUNICIPAL N.º 1395, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, COMO DIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.356.747/0001-94, com Prefeitura à Praça Cel. Joaquim Resende, 69, centro, nesta cidade de Entre Rios de Minas – MG, doravante denominado MUNICÍPIO; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Augusto Alves Andrade, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-534.200 SSP/MG e CPF:185.937.556-15, e de outro o HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA, Fundação Particular, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.356.580/0001-61, com sede à Praça Cassiano Campolina, 821 nesta cidade de Entre Rios de Minas – MG, doravante denominado HOSPITAL, neste ato representado por seu provedor Dr. Silvério de Oliveira Resende, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º MG 532.012 da SSP/MG e CPF 023.753.896-20 ajustam nos termos deste instrumento, com fundamento da legislação vigente e em especial na Lei Municipal n.º 1395, de 23 de dezembro de 2002, Lei Orçamentária Municipal n.º 1534 de 09/12/2008, processo de Inexigibilidade de Licitação de n.º 003/2009 de 11/02/09 e Lei Federal 8666/93, para o estabelecimento de condições para a prestação de serviços gratuitos de pronto atendimento médico de urgência e emergência à população do Município que são de responsabilidade de Entre Rios de Minas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços gratuitos de atendimento médico hospitalar de urgência, emergência e de apoio diagnóstico e terapêutico, exclusivamente à população do Município de Entre Rios de Minas pelo HOSPITAL com suas instalações e equipamentos e profissionais necessários além daqueles de que trata a cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo único - A prestação de serviços a que se refere esta cláusula consiste em manter à disposição da população médico clínico geral e equipe de enfermagem para o Pronto Atendimento dos casos de Urgência e Emergência, consultas médicas, pequenas cirurgias ambulatoriais, demais atendimentos de menor complexidade e partos, em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS SERVIÇOS**

A assistência ambulatorial compreende consultas médicas, assistência por profissionais de enfermagem, de laboratório de análises clínicas, de radiologia e internações, segundo o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, quando indicados pelo médico plantonista e atendente do dia.

Parágrafo primeiro – Os serviços de apoio de diagnóstico poderão ser terceirizados pelo HOSPITAL.

Parágrafo segundo – Sendo necessária a internação de paciente atendido pelos serviços de que trata este Contrato, o caso será tratado, de então para frente, como internação pelo SUS segundo as normas desse sistema.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Parágrafo terceiro – Os medicamentos a serem fornecidos pelo HOSPITAL são exclusivamente, do procedimento, no ato do atendimento ou durante a internação.

CLÁUSULA TERCEIRA

NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL as despesas de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, exceto o pessoal cedido por este conforme cláusula específica.

CLÁUSULA QUARTA

DO TRANSPORTE

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, a cessão de veículos ambulância, para fins de transporte dos pacientes que necessitarem de atendimento de alta complexidade, visando propiciar atendimento médico hospitalar especializado, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Parágrafo primeiro – O médico responsável pelo encaminhamento do paciente preencherá o formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, em três vias, contendo sua assinatura e carimbo.

Parágrafo segundo – Para controle desse transportes o HOSPITAL encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil de cada mês, uma via do formulário com o preenchimento completo de todos os dados.

Parágrafo terceiro – A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelos horários e escalas dos motoristas da ambulância, inclusive sua substituição no período de férias, ou reposição imediata por qualquer outra eventualidade.

Parágrafo quarto – Havendo necessidade da utilização da Ambulância, Veículo Fiat Uno Fiorino IE Tipo Ambulância, Ano 1998, Placa GMG9625, de propriedade do HOSPITAL, esta poderá ser utilizada para o transporte de pacientes do Pronto Atendimento responsabilizando-se o Município pela disponibilização de motorista e pela manutenção do veículo, incluído nessa o fornecimento de peças de reposição, o combustível necessário a cada transporte a ser realizado e, ainda, pelo pagamento dos seguros obrigatório e total.

CLÁUSULA QUINTA

DO CUSTO

Como contraprestação pelos serviços colocados à disposição da população de Entre Rios de Minas pelo HOSPITAL, o MUNICÍPIO pagará a importância de R\$ 373.782,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais), em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$62.297,00 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais), vencendo a primeira em 12 de fevereiro de 2009 e as demais, neste mesmos dia dos meses seguintes, correndo as despesas à conta da dotação n.º 02.05.01.10301.0013.2038.339039 (258) do Orçamento Municipal em execução.

Parágrafo único: Além da importância prevista no caput desta cláusula, fica convencionado que o Hospital Cassiano Campolina receberá diretamente do SUS os valores dos recursos provenientes do FAE – Fração de Atendimento Especializado, relativos aos procedimentos realizados no Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato se encerra em 12 de julho de 2009, ficando estabelecido que quitado o valor mencionado na cláusula anterior estará o Município plena e totalmente adimplente com suas obrigações junto ao Hospital contratado.

Parágrafo único – Findo o prazo contratual, as obrigações do contratado estarão extintas e os serviços devolvidos ao Município contratante, vencido o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **ATRASO OU INADIMPLÊNCIA**

O atraso ou inadimplência superior a 10 (dez) dias nos pagamentos mensais ajustados, confere ao Contratado o direito de interromper a prestação dos serviços sem prejuízo da obrigação dos pagamentos devidos pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA **CESSÃO DE PESSOAL**

O Contratante cederá às suas expensas ao Contratado, para prestação dos serviços objeto deste Contrato, 09 (nove) servidores municipais, sendo:

08 (oito) auxiliares de enfermagem,

01 (um) enfermeiro formado, com experiência no serviço de pronto atendimento.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos exercerão suas atividades no Hospital Cassiano Campolina e obedecerão a horários e escalas elaboradas, por ele Contratado, a seu exclusivo critério.

Parágrafo segundo – A cessão ora ajustada não significa a transferência de qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário ou de qualquer outra natureza, os quais serão de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro - A escala de férias desses servidores será feita pelo MUNICÍPIO, que se obriga a substituições por outros profissionais.

Parágrafo quarto - Idêntica substituição será feita nos casos de quaisquer outros afastamentos de servidores cedidos.

Parágrafo quinto - As despesas com a substituição de servidores correrão por conta do Município.

Parágrafo sexto – Nos casos de indisciplina ou absenteísmo dos servidores cedidos ou ainda de falta de condições técnicas dos mesmos, o HOSPITAL poderá devolver o servidor, sem declinar o motivo, obrigando-se o MUNICÍPIO a imediata reposição..

CLÁUSULA NONA **DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

As partes declaram que o valor dos serviços contratados, foi ajustado mediante as condições e possibilidades financeiras do momento verificadas entre as partes, mas se durante a vigência do presente ocorrer situação de desequilíbrio econômico-financeiro entre o custo operacional dos procedimentos realizados no Pronto Atendimento e o valor da remuneração pelos serviços objeto deste contrato, estes poderão ser revistos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Na hipótese desta cláusula, para a verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o HOSPITAL apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO relatório minucioso demonstrando os atendimentos realizados no mês anterior, bem como a totalidade dos custos dos serviços prestados ou colocados à disposição da população do Município excluída qualquer inclusão nos custos de atendimentos prestados a pacientes de outros Municípios.

[Assinaturas manuscritas]

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

Parágrafo segundo – É facultado ao poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde a aferição dos serviços prestados pelo HOSPITAL à população entre-riana, formalizando as eventuais reclamações por escrito.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, enquadrando-se no caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 do mencionado texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

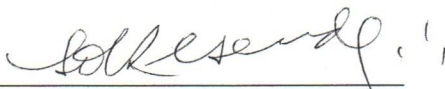
As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora ajustadas firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de fevereiro de 2009.




Município de Entre Rios de Minas
Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal



Hospital Cassiano Campolina
Dr. Silvério de Oliveira Resende
Provedor


Testemunhas:

1. 

Nome: Magno Gonçalves Coelho

RG: MG-17.635.912

CNPJ: 051118036-53

2. 

Nome: Raquel Resende Lima

RG: M-4.026.931

CNPJ: 904.365.716-68

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Rua Monsenhor Leão, 110 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreirosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.537, de 12 de fevereiro de 2009

Autoriza a terceirização dos serviços de pronto atendimento e urgência à população através de contrato celebrado com o Hospital Cassiano Campolina e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o contrato assinado entre o Município de Entre Rios de Minas e o Hospital Cassiano Campolina, sito nesta cidade à Praça Cassiano Campolina, nº 821, C.N.P.J. 20356580/0001-61 para objeto e cláusulas constantes do ajuste que faz parte integrante desta lei, pelo custo global de 373.782,00 (trezentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais), a ser pago em seis parcelas, iguais e consecutivas, a partir de 12 de fevereiro de 2009 no valor de 62.297,00 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais), a preços apurados na data da sua assinatura.

Art.2º. Até 30 (trinta) de junho de 2009, o Município deverá ter instalado e devidamente equipado com recursos de equipamentos e de profissionais, o serviço de pronto atendimento de urgência.

Parágrafo único – O período compreendido entre 30 de Junho e 12 de julho, será de transferência dos serviços à operação direta pelo Município.

Art.3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação 02.05.01.10.301.0013.2038.3390.39- F258 do orçamento em execução.

Art.4.º. Revogam-se as disposições em contrario.

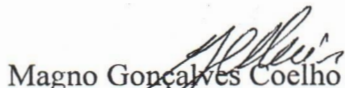
Art.5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas, 12 de fevereiro de 2009.



Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal



Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças